

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 0005/2017 que entre si celebra Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda para renovação de licenciamento de direito de uso do software Oracle Autovue Professional 2D, por 12 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência Anexo I.

Processo Administrativo:

SGPR nº 0004/2017

SEI nº 00210/2017

Número Oracle de Serviço de Suporte: 4977024

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada nesta cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, neste ato representada pelo Sr. Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e pelo Sr. Celso Monteiro da Silva, brasileiro, casado, Diretor Técnico, portador da cédula de identidade RG nº 15.893.739 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.144.588-38 e, de outro, na qualidade de CONTRATADA a empresa: Oracle do Brasil Sistemas Ltda, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP: 04.710-090, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76, com inscrição estadual nº: 114.067.308.110, neste ato representada pelo Sr. Emerson Warley Ferreira, nacionalidade, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.127.369-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.170.661-87, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o artigo 25 I, conforme Despacho Nº SEI 0021373/2017, Parecer Jurídico Nº SEI 0021374/2017 e Termo de Ratificação Nº SEI 0021605/2017 e obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência Anexo I e na Proposta Comercial de 31/01/2017, aos quais se vinculam o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a renovação de licenciamento de direito de uso do software Oracle Autovue Professional 2D, por 12 meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

I – Prestar os serviços, objeto desse contrato, na forma prevista no Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA;

II – Manter sigilo e não divulgar quaisquer informações obtidas em decorrência da prestação do serviço / fornecimento, ou outras informações a que vier a ter acesso.

III – Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato, em conformidade com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE as seguintes:

I – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Acompanhar e fiscalizar os termos de aquisição do produto / prestação do serviço;

III – Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

IV – Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a validação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Prestar os serviços objeto dessa contratação, pelo período de 12/04/2017 a 11/04/2018;

II – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente instrumento;

III – A responsabilidade pela garantia e pela execução dos serviços de suporte é do próprio fabricante do produto, proprietário dos direitos autorais, a Oracle, conforme segue:

1. Atualizações e novos releases, documentação técnica e manuais online do produto;
2. Suporte remoto em horário comercial, com número ilimitado de ocorrências para correção de problemas e bugs com o produto.

IV – O contrato será fiscalizado pelo Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas: Sr. Cesar Tegani Tofanini, telefone (11) 4589-8837, e-mail: ctofanini@cijun.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O valor global deste ajuste é de R\$ 2.126,88 (dois mil cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) , já inclusos todos os tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS). A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas parcelas sendo uma parcela única de R\$ 1.469,40 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) referentes à renovação das 10 licenças e uma parcela única de R\$ 657,48 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) referentes ao suporte técnico para as 10 licenças;

II – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

III – O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no item II;

IV – Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado;

IV – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE;

V – As Notas Fiscais, requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no Apoio Administrativo da CIJUN - Setor Financeiro e em se tratando de nota fiscal eletrônica a mesma deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br. Junto da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o número da conta corrente, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos ou boleto bancário. A conta deverá ser, obrigatoriamente, da pessoa jurídica da CONTRATADA;

VI – No corpo da Nota Fiscal apresentada deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e o número do contrato, bem como o endereço em que foram realizados os serviços/ fornecimentos contratados;

VII – A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de: boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente;

VIII – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item II, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, INSS e CNDT, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A recusa em assinar o Contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções, pela CONTRATANTE:

I. advertência por escrito;

II. multa, garantida a prévia defesa, nos percentuais descritos abaixo:

- a) Pela entrega parcial do presente ajuste, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor contratado, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste;
- b) Pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento / serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega / execução de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

§ 2º - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, que ensejam a aplicação das disposições anteriores:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens e serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução, de serviço ou de suas parcelas;
- c) paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração de substância, qualidade ou quantidade do produto/serviço ofertado na proposta comercial e exigido em contrato, sem autorização da CIJUN;
- f) não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante o período de execução, que acarrete retardo da execução/fornecimento ou prejuízos à CIJUN;
- g) prestação de serviço de baixa qualidade;
- h) não assinar o contrato.

§ 3º - Independentemente da apuração de responsabilidade, da sanção prevista no § 1º e da incidência de multa prevista no item II do § 1º, a CIJUN poderá aplicar a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, quando verificadas

condutas previstas no §7º.

§ 4º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no § 1º.

§ 5º - As sanções relacionadas nos §1º e §3º também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para a assinatura de contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 6º - O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao contratado, garantida a prévia defesa.

§ 7º - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

§8º As multas e demais penalidades, decorrentes desse contrato, não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à CONTRATADA, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre a contratante e contratada, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos diretos que causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar de 12 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

O reajuste, se houver, será realizado de acordo o índice do INPC na forma e período disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 10/04/2017, às 17:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 10/04/2017, às 17:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Warley Ferreira, Usuário Externo**, em 12/04/2017, às 17:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0024011** e o código CRC **31B85E33**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br